



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 016/2025 – CI

Dispõe sobre os procedimentos para atendimento às recomendações oriundas das auditorias internas realizadas no âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque/PR.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer diretrizes, procedimentos e responsabilidades para o atendimento, acompanhamento e monitoramento das recomendações formuladas pela Controladoria Interna, decorrentes das auditorias internas executadas nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Boa Ventura de São Roque/PR.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Auditoria Interna: processo independente e objetivo de avaliação e consultoria, com a finalidade de agregar valor e aperfeiçoar as operações do setor público;

II – Recomendação: orientação técnica formal emitida pela Controladoria Interna, com base nos achados de auditoria, visando à melhoria dos controles internos, da governança e da gestão pública;

III – Unidade Auditada: órgão, entidade, secretaria, departamento ou unidade administrativa responsável pelos atos e fatos auditados;

IV – Plano de Ação: instrumento gerencial por meio do qual a unidade auditada apresenta medidas corretivas, prazos, responsáveis e indicadores para o atendimento das recomendações.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 3º A Controladoria Interna emitirá relatório técnico ao final de cada auditoria interna, contendo:

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

I – Objetivo, escopo e metodologia;

II – Achados com fundamentação legal e técnica;

III – Recomendação fundamentada, clara e objetiva;

IV – Prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação da unidade auditada, contado do recebimento formal do relatório.

Art. 4º **Elaboração e Apresentação do Plano de Ação:**

§1º A unidade auditada deverá, dentro do prazo previsto no art. 3º, apresentar Plano de Ação para cada recomendação, observando os seguintes requisitos:

- a) Descrição da medida corretiva;
- b) Nome e cargo do responsável pela execução;
- c) Prazo realista para implementação;
- d) Indicadores ou evidências de cumprimento.

§2º Alternativamente, poderá apresentar manifestação fundamentada e circunstanciada em caso de discordância parcial ou total, a qual será analisada pela Controladoria Interna.

§3º O modelo oficial de Plano de Ação consta no Anexo I desta Instrução.

§4º A prorrogação do prazo poderá ser solicitada uma única vez, justificadamente, por igual período.

Art. 5º A Controladoria Interna avaliará o conteúdo do plano apresentado, podendo:

- I – Aprovar integralmente;
- II – Solicitar ajustes e complementações;
- III – Indeferir, indicando os motivos.

Parágrafo único. O não atendimento às exigências da Controladoria interna implicará nova solicitação à unidade auditada, que deverá apresentar versão revisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO E DAS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º A Controladoria será responsável pelo acompanhamento da implementação dos Planos de Ação aprovados, por meio da verificação documental, visitas técnicas, reuniões técnicas e outras formas previstas em seu plano de auditoria.

Parágrafo único. O acompanhamento será registrado em relatório específico de monitoramento.

Art. 7º As recomendações serão classificadas, conforme seu estágio de atendimento:

- I – Implementada;
- II – Em andamento;
- III – Não implementada;
- IV – Não acatada (com justificativa aceita ou não pela CIM).

Art. 8º A Controladoria Interna emitirá relatório consolidado das recomendações, contendo a situação de cada uma, que será encaminhado:

- I – À unidade auditada;
- II – Ao Chefe do Poder Executivo;
- III – Ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, se requerido ou pertinente.

Art. 9º. O descumprimento dos prazos e obrigações previstas nesta Instrução poderá acarretar:

- I – Registro de reincidência no controle da CI;
- II – Comunicação à chefia imediata e superiores hierárquicos;
- III – Encaminhamento para apuração de responsabilidade;
- IV – Comunicação aos órgãos de controle externo, se cabível.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Todos os documentos, planos, relatórios, pareceres e evidências deverão ser arquivados em formato digital e organizados conforme exercício financeiro, com guarda mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



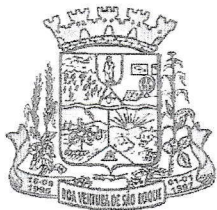
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

Boa Ventura de São Roque, 11 de agosto de 2025

Angela Fátima Strapasson

Controladora Interna

Mat. 365-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – MODELO DE PLANO DE AÇÃO

Unidade Auditada: _____

Responsável pela Unidade: _____

Número da Auditoria: _____

Data de Recebimento do Relatório: __/__/____

Prazo para Resposta (15 dias úteis): __/__/____

Data de Envio do Plano de Ação: __/__/____

Tabela de Ações Corretivas

Nº	Recomendação	Medida corretiva proposta	Responsável pela execução	Prazo para implementação	Indicadores de Cumprimento	Evidência

Observações adicionais:

Assinatura do Responsável pela Unidade Auditada

Data: __/__/____